



## **Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho de Mortágua**

### **Nota Justificativa**

O Município de Mortágua tem vindo a promover políticas de acção e desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos munícipes, e pretende agora aplicar medidas específicas que eliminem e/ou atenuem problemas que possam estar subjacentes a fatores especiais da economia local ou nacional como a natalidade.

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e se debate com limitações de disponibilidade de recursos, sendo o dever do estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade;

Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional presentes no Município de Mortágua e no interior do país, nas últimas décadas, tem provocado uma forte alteração da pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico e social;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no concelho, entende o Município de Mortágua proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos.

Considerando ainda a importância do incentivo à adoção, entendeu-se alargar o objecto da medida de modo a abranger a adoção de crianças até aos 6 anos de idade, por residentes no Concelho de Mortágua.

Entendeu o Município, que 50% do subsídio será dispendido obrigatoriamente, no comércio local, fomentando assim a economia do concelho constituindo-se como uma mais-valia para a economia local.

Assim, tendo em conta que é uma atribuição do Município promover a resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, o presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Mortágua, a aprovação do presente Regulamento, no uso da sua competência conferida pela alínea g) do nº 1 do artigo 25º, do referido diploma legal.



## **Artigo 1º** **Âmbito e Objetivo**

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade e adoção no Município de Mortágua.
2. O incentivo à natalidade e adoção efetua-se através da atribuição de um subsídio dividido em duas prestações, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança no concelho e no seu primeiro aniversário subsequente.

## **Artigo 2º** **Aplicação e Beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2017.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares residentes e recenseados no Município de Mortágua e desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes no presente regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da lei, com quem a criança resida;
  - b) O progenitor a quem caiba nos termos legais o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
  - c) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida;
  - d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida.

## **Artigo 3º** **Condições Gerais de Atribuição**

1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Mortágua;
  - b) Em caso de adoção, que a criança na data legal de adoção tenha idade inferior ou igual a 6 anos;
  - c) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na área do concelho de Mortágua à data do nascimento da criança e estejam recenseados numa das freguesias do Concelho.



- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem prova logo que reúnam as condições para o efeito, sob a pena de devolver à Câmara Municipal de Mortágua o valor do incentivo;
- e) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- f) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município.

#### **Artigo 4º**

##### **Apresentação do Pedido de Atribuição do Incentivo**

1. O pedido de atribuição do Incentivo é apresentado nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Mortágua mediante preenchimento de requerimento/formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade dos requerentes;
  - b) Número de identificação fiscal dos requerentes;
  - c) Cópia da certidão de casamento;
  - d) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes na área do Município;
  - e) Declaração da Junta de Freguesia que ateste que os requerentes vivam em união de facto, nos termos definidos no artigo 2ª, nº 2, da Lei 7/2001 de 11 de Maio;
  - f) Declaração da Junta de Freguesia que a comprove o recenseamento dos requerentes;
  - g) Cópia do boletim de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
  - h) Cópia do cartão de cidadão da criança.

#### **Artigo 5º**

##### **Prazo para Apresentação do Pedido de Atribuição do Incentivo**

1. O pedido de apresentação do Incentivo deve ocorrer nos seis meses após o nascimento ou adoção da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea d), do nº3, do Artigo 2º, nas quais o prazo conta-se a partir da notificação das entidades competentes.
2. No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado, da data da sentença final de adoção.

#### **Artigo 6º**

##### **Análise e Decisão do Pedido de Atribuição do Incentivo**

1. O pedido de atribuição do Incentivo bem como os documentos que o instruem serão analisados pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Mortágua e o pedido é deferido pelo Presidente da Câmara, que na reunião seguinte dará conhecimento da decisão.



2. A comprovada prestação de falsas declarações determina o imediato indeferimento do pedido ou o reembolso do montante do Incentivo atribuído.
3. Em caso de dúvidas os Técnicos dos Serviços de Ação Social podem efetuar diligências complementares tidas como adequadas a uma correta avaliação do pedido.

**Artigo 7º**  
**Decisão e Reclamação**

1. O requerente ou os requerentes serão notificados por escrito, da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do Incentivo.
2. Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, o requerente ou requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de dez dias úteis, contados da data de receção do ofício de notificação.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua e decididas por este no prazo de dez dias úteis contados da data da sua apresentação.

**Artigo 8º**  
**Montante e Condições de Utilização do Incentivo**

1. Deferido o pedido de atribuição do Incentivo, o montante a atribuir a cada criança será de 2.000,00€ (Dois mil euros), em duas prestações:
  - a) Primeira prestação de 1.000,00€ (Mil euros), após o nascimento ou adoção da criança, nos moldes seguintes:
    - Montante de 500.00€ (Quinhentos euros), depositados em conta bancária, aberta numa instituição bancária em nome do requerente ou requerentes ou em nome da criança beneficiária.
    - Montante de 500,00€ (Quinhentos euros), atribuído pelo Município, mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa, desde que realizadas em estabelecimentos comerciais na área do Município de Mortágua, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.



- b) Segunda prestação de 1.000,00€ (Mil euros), um ano após o nascimento ou adoção da criança, nos moldes referidos na alínea a) no presente Artigo, verificando-se as condições da alínea c) do n.º.1 do art.º.3.º.
2. Em caso de morte da criança beneficiária cessa de imediato a atribuição do Incentivo, salvaguardando-se o direito às despesas realizadas.

### **Artigo 9º**

#### **Apresentação de documento comprovativo da realização da despesa**

1. Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente ou os requerentes deverão apresentar documentos comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda dinheiro), devidamente identificados, de compras de produtos, bens ou serviços destinados ao recém-nascido, desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao limite anual mencionado no artigo 8º.
2. Se o montante de despesa for inferior a esse limite, só será atribuído o subsídio até ao valor constante nos documentos apresentados, até 24 meses após o nascimento ou adoção.
3. O documento comprovativo da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança e/ou a data da apresentação da candidatura, até aos 24 meses após o nascimento ou adoção.
4. O documento comprovativo da realização da despesa, deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa.
5. A compensação das despesas realizadas pode ser solicitadas por uma ou mais vezes e o Município compromete-se a liquidar as importâncias no prazo de 15 dias após a sua apresentação.

### **Artigo 10º**

#### **Desconhecimento ou Má Interpretação do Regulamento**

1. O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

### **Artigo 11º**

#### **Dúvidas ou Omissões**

1. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.



**Artigo 12º**  
**Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento, após a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal de Mortágua, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.

**Artigo 13º**  
**Disposição transitória**

Relativamente às crianças nascidas entre 1 de Janeiro de 2014 e a data de entrada em vigor do presente Regulamento, o pedido de atribuição do incentivo poderá ser apresentado até ao último dia útil do sexto mês seguinte ao da entrada em vigor do presente Regulamento.

*Aprovado na 2ª. sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mortágua iniciada em 30 de abril e continuada em 5 de maio de 2014*